



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

www.pmvc.ba.gov.br

15/09/2024

PORTARIA N° 90, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1º a 4º, LDO/2024, Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.031, de 03 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 25 de setembro de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vitória da Conquista, 25 de setembro de 2024.

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

www.pmvc.ba.gov.br

PORTARIA N° 90, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

ANEXO ÚNICO

| ÓRGÃO | 2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
|--------------------------|--|------------------|---------------|---------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO | | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: | 24002401.1236105011.092 - RENOVA ESCOLA | | | |
| CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | | (Art. 1º) | (Art. 1º) | |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | REDUÇÃO (R\$) | REFORÇO (R\$) |
| 4.4.90 | 52.00 | 150010010000 | 200.000,00 | |
| 4.4.90 | 51.00 | 150010010000 | | 200.000,00 |
| TOTAL DA AÇÃO | | 200.000,00 | 200.000,00 | |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | 200.000,00 | 200.000,00 | |

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação



Art. 1º Designar Sra. MARCIA AMORIM SOARES AMARAL , Engenheira Sanitarista e Ambiental CREA- BA nº 27076, matrícula nº 06.541-4 para atuar como fiscal titular e fiscal técnica responsável e para atuar como fiscal suplente o Sr. THIAGO SILVA LÉLIS matrícula 14.103-3 do contrato nº 010-29/2024, oriundo do processo administrativo nº 79.192/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e a empresa TORRE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.189.045/0001-51, com objeto de prestação de serviços de comuns de engenharia civil, sanitária ou ambiental, para fins de atendimento manutenção e conservação das vias e logradouros do município, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024, Ata Registro de Preços nº 039/2024.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada.

III - Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 4º O fiscal e o Responsável Técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, 25 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUÍS PAULO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PORTARIA N° 90, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1º a 4º, LDO/2024, Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.031, de 03 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.



RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 25 de setembro de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vitória da Conquista, 25 de setembro de 2024.

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

PORTRARIA Nº 90, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

ANEXO ÚNICO

| ÓRGÃO | 2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
|--------------------------|--|------------------|---------------|---------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO | | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: | 24002401.1236105011.092 - RENOVA ESCOLA | | | |
| CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | | | (Art. 1º) | (Art. 1º) |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | REDUÇÃO (R\$) | REFORÇO (R\$) |
| 4.4.90 | 52.00 | 150010010000 | 200.000,00 | |
| 4.4.90 | 51.00 | 150010010000 | | 200.000,00 |
| TOTAL DA AÇÃO | | | 200.000,00 | 200.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 200.000,00 | 200.000,00 |

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA 141/2024 - GAB/SMS*

ALTERA PORTARIA DO COMITÊ TÉCNICO INTERSETORIAL DAS ARBOVIROSES URBANAS (DENGUE, DO VÍRUS CHINKUNGUNYA E DO ZIKA VÍRUS) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, nomeada pelo Decreto Municipal nº 23.286/2024, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1º a 4º, e art. 59, caput e parágrafo único, da LDO 2024, Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizado por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.031, de 03 de janeiro de 2024 e,

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e;

CONSIDERANDO que é prioritário no Programa Municipal de Controle das arboviroses urbanas a realização de ações de educação em saúde e mobilização social que visem produzir mudanças no comportamento da população em relação aos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika.



vencimento em 20 de fevereiro do ano calendário de 2024, com relação aos contribuintes que aderem à tipificação do Imposto Sobre Serviços de Sociedades Profissionais (ISSP).

Art. 5º O Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI será pago, em parcela única, em até 30 dias a partir do lançamento do tributo, que é feito por declaração do contribuinte ou de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 6º A Taxa de Licença de Localização – TLL deverá ser paga de uma só vez, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de lançamento, antes da concessão do alvará de licença.

Art. 7º A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF deverá ser paga de uma só vez, no dia 20 de fevereiro de 2024.

Art. 8º A Taxa de Licença de Execução de Obra – TLO deverá ser paga de uma só vez, antes da emissão da licença ou da liberação de habilitação urbanística.

Art. 9º A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLEALP poderá ser paga:

I – para o início da atividade, antes da concessão do alvará de licença, nos termos do art. 174, inciso I do Código Tributário e de Rendas do Município;

II – em 12 (doze) parcelas, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

Art. 10 A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS deverá ser paga em parcela única:

I – antes da emissão do alvará, para os contribuintes em início de funcionamento;

II – anualmente, por ocasião da renovação do alvará e antes de sua emissão.

Art. 11 A Taxa de Controle Ambiental – TCA deverá ser paga em parcela única:

I – antes da emissão da licença e/ou autorização ambiental, para os contribuintes em início de funcionamento;

II – anualmente, por ocasião da renovação da licença e/ou autorização ambiental e antes de sua emissão.

Art. 12 A Taxa de Serviços Diversos – TSD deverá ser paga antes da conclusão do serviço.

Art. 13 O Preço Público – PP deverá ser pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

Art. 14 Os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas no Código Tributário e de Rendas do Município de Vitória da Conquista (Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022) serão atualizados monetariamente nos termos do art. 335 do referido diploma legal.

Art. 15 Este Decreto entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 03 de Janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 23.031, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Poder Executivo municipal para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a LDO 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, no seu art. 52, §§ 1º ao 4º;

DECRETA:



Art. 1º Fica aprovado, para o exercício de 2024, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, correspondente à programação das Secretarias e Órgãos Equivalentes, integrantes da estrutura do Poder Executivo municipal.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira obedecerá à estrutura de custos de projetos e atividades, segundo a Natureza da Despesa, em consonância com os respectivos Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos de atividades e projetos obedecerá ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e demais normas aprovadas em Decreto do Poder Executivo, em obediência às exigências estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Conforme permitido pela Lei nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, no seu art. 52, § 4º, é delegada a competência para promover, mediante Portaria, alterações dos DDDs à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN, no âmbito do Poder Executivo; à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; e à Secretaria Municipal de Educação – SMED, no âmbito do Fundo Municipal de Educação

Art. 4º Este Decreto vigerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 03 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE | VALOR (R\$) |
|--|----------|-------------|
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL | | 33.000,00 |
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL | | 33.000,00 |
| 01 - Legislativa | | 33.000,00 |
| 011 - Ativ. Legislativa | | 33.000,00 |
| 0008 - PROCESSO LEGISLATIVO | | 33.000,00 |
| 01 031 0008 1089 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL | | 301,00 |
| 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 500 0000 | 100,00 |
| 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 500 0000 | 400,00 |
| 449061 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 500 0000 | 1,00 |
| 01 031 0008 2001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL | | 32.499,00 |
| 319001 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS | 500 0000 | 300,00 |
| 319008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR | 500 0000 | 35,00 |
| 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 500 0000 | 22.000,00 |
| 319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 500 0000 | 4.762,00 |
| 319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 500 0000 | 1,00 |
| 339014 - DIÁRIAS - CIVIL | 500 0000 | 200,00 |
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 500 0000 | 700,00 |
| 339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 500 0000 | 100,00 |
| 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 500 0000 | 100,00 |
| 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500 0000 | 2.500,00 |
| 339046 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 500 0000 | 1.500,00 |
| 339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 500 0000 | 1,00 |
| 02 - GABINETE CIVIL | | 1.518,77 |
| 01 - GABINETE CIVIL | | 8.518,35 |
| 04 - Administração | | 8.518,35 |
| 122 - Administração Geral | | 8.518,35 |
| 0101 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR | | 8.518,35 |
| 04 122 0101 2002 - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS | | 8.518,35 |
| 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 500 0000 | 3.437,35 |
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 500 0000 | 1,00 |
| 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500 0000 | 80,00 |
| 02 - DEFESA CIVIL | | 735,42 |
| 06 - Segurança Pública | | 735,42 |
| 182 - Defesa Civil | | 735,42 |
| 0102 - DEFESA CIVIL | | 735,42 |
| 06 182 0102 2007 - DEFESA CIVIL | | 735,42 |
| 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 500 0000 | 653,42 |
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 500 0000 | 1,00 |
| 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500 0000 | 80,00 |
| 339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 500 0000 | 1,00 |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | 5.557,42 |
| 01 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | | 5.557,42 |
| 04 - Administração | | 5.557,42 |
| 121 - Planejamento e Orçamento | | 2.437,87 |
| 0201 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | | 2.437,87 |
| 04 121 0201 2008 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO | | 2.437,87 |
| 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 500 0000 | 1,00 |
| 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 500 0000 | 1.351,99 |
| 319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 500 0000 | 1,00 |

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil